

MARGARIDA DURAES

QUALIDADE DE VIDA E SOBREVIVÊNCIA ECONÓMICA
DA FAMÍLIA CAMPONESA MINHOTA:
O PAPEL DAS HERDEIRAS (SÉCS. XVIII-XIX)

BRAGA — 2002

QUALIDADE DE VIDA E SOBREVIVÊNCIA ECONÓMICA DA FAMÍLIA CAMPONESA MINHOTA: O PAPEL DAS HERDEIRAS (SÉCS. XVIII-XIX) *

MARGARIDA DURÃES **

RESUMO

Este estudo, centrado numa amostra de escrituras testamentárias, permitiu a análise e compreensão do papel desempenhado pela mulher no seio da família e economia da casa camponesa minhota.

Mão – de – obra fundamental em todas as tarefas da casa camponesa, as mulheres eram o sustentáculo da qualidade de vida, bem – estar e sobrevivência económica das suas famílias acabando por assumir um lugar destacado nas práticas hereditárias que lhes permitiu o acesso à propriedade dos principais meios de produção da economia agrícola.

Palavras-chave: Sociedade camponesa; Testamento; Herança; Sucessão; Património; Dote; Mulheres; Qualidade de vida; Bem – estar.

«No Minho, (...) a mulher governa a casa e o marido; excede o homem em audácia, em manha, em força; ara o campo e jornadaia com a carrada de milho à frente dos boizinhos loiros. (...) Quando se casam, as moças conhecem o valor do dote que levam, e os casamentos são negócios que elas em pessoa debatem e combinam. Não é uma esposa, quase uma serva, que entra no poder do marido (...) é uma companheira e associada em que o espírito prático domina (...). A mulher parece homem; e nos atritos da dura vida de pequenos proprietários, quase mendigos se as colheitas escas-

* Este texto foi apresentado, pela primeira vez, no XIII Congresso Internacional da AHILA, nos Açores, na sessão intitulada, «*Países do Sul da Europa e da América Latina. História da família, história da sociedade e dinâmica demográfica*», da qual resultará em breve uma publicação.

** Docente do Departamento de História do Instituto de Ciências Sociais da Universidade de Minho.

seiam, cercados de numerosos filhos, apagam-se as lembranças (...) da mocidade (...). A vida cruel ensinou-a: é prática, positiva, dura. Odeia tudo o que não soa e treme, e tem um culto único – o seu chão.»¹

Esta imagem da mulher camponesa minhota, talvez debuxada com cores demasiado fortes, é a expressão ideal que Oliveira Martins encontrou para justificar a iniciativa e a numerosa presença feminina nas revoltas camponesas nortenhas que eclodiram no período cabralista do regime liberal. As características psico-sociológicas assim denunciadas são, no entanto, o corolário das descrições veiculadas ao longo dos séculos pelos vários autores que dedicaram a sua atenção à análise da sociedade camponesa minhota. Os humanistas começaram por valorizar a capacidade geradora da mulher minhota atribuindo o intenso povoamento desta região à sua extraordinária fertilidade; os analistas do séc. XVIII, interessados no sistema cultural minhoto, referem a sua capacidade de produzir subsistências; no séc. XIX, os românticos acrescentaram, a todas as descrições anteriores, os atributos físicos e morais que fazem da mulher camponesa um dos principais actores da história desta região². No Minho, a mulher lavra, cava e semeia. Ela está presente na colheita e é a fiel depositária e gestora da maioria dos proventos da exploração agrícola. Fonte da vida que enxameia os campos, a mulher minhota alimenta a vida por si gerada com o trabalho e esforço dos seus braços.

Por essa razão, o tema que aqui nos ocupa é a análise e compreensão do papel desempenhado pela mulher no seio da família e economia da casa camponesa minhota, conhecer o lugar que ela aí ocupa e se ele corresponde às tarefas e obrigações que, em geral, lhe são cometidas.

1. As fontes

Para tal utilizaremos uma amostra de 1.372 escrituras testamentárias, que cobrem o período entre 1720 e 1820, e que, apesar de estarem inseridas nos *Livros do Registo Paroquial*, oferecem o texto integral com a sua componente religiosa e a parte relativa à sucessão e herança³.

Na sociedade dos finais do Antigo Regime, a feitura do testamento era um dos passos fundamentais para a obtenção de uma *Boa Morte*⁴. Porém,

¹ MARTINS, J. P. de Oliveira, (1953), *Portugal Contemporâneo*, 3.º vol., Guimarães & C.ª Edil., Lisboa, pp. 52-53.

² DURÃES, Margarida, (1994), «O Minho no pensamento geo-histórico do Portugal Moderno e Contemporâneo» in *Cadernos do Noroeste*, vol. 7 (2), pp. 93-113.

³ DURÃES, Margarida, (2000), *Herança e Sucessão. Leis, práticas e costumes no Termo de Braga (sécs. XVIII-XIX)*. Tese de Doutoramento, Univ. do Minho, Braga, pp. 52-57.

⁴ Id., *ibid.*, pp. 61-62; para a definição do conceito de Boa Morte consultar o artigo de GOLDEY, Patrícia, (1985), «A Boa Morte: salvação pessoal e identidade comunitária, in *A Morte no Portugal Contemporâneo*, Lisboa, pp. 89-109.

ter uma boa morte não implicava somente cuidar da salvação da alma. Era preciso, também, que todos os negócios respeitantes à casa ficassem resolvidos ou pelo menos bem encaminhados.

Assim, os testamentos, utilizados nos tempos medievais, para determinar os legados pios que permitiriam a salvação da alma do testador, passaram, à medida que se deu a difusão do Direito Romano, a regular a sucessão através da indicação do herdeiro e da partilha dos bens. Embora ainda dominados por preocupações de ordem religiosa e o cuidado posto na salvação da alma, os testamentos do séc. XVIII-XIX, assumiram uma outra função essencial: organizar a vida económica e social da família após a morte de um dos seus membros⁵. A partir desta época, o testamento passou a ser um todo possuindo uma unidade fundamental, gerada pelos laços funcionais existentes entre os legados pios e a partilha dos bens pelos herdeiros. Com a análise desta unidade poderemos compreender as representações mentais da morte, aceder aos comportamentos que determinavam a organização familiar e os sistemas de sucessão e herança e conhecer as estratégias adoptadas pelo testador para continuar a gerir, após o seu desaparecimento físico, a casa que lhe pertencera⁶.

Este era um problema que se colocava a todos os casados e chefes de família, mas também aos viúvos que detinham a direcção e governo da casa e aos celibatários independentes e possuidores de um património. Tendo-se tornado, deste modo, num dos documentos fundamentais que regulavam os negócios familiares, as escrituras testamentárias são também uma das fontes privilegiadas que nos permitem aceder à imagem e ao papel da mulher no seio da família.

A nossa amostra, apesar de ser representativa dos vários grupos socio-profissionais da sociedade rural minhota, regista uma superioridade feminina e camponesa ao contrário do que acontece para outras regiões europeias⁷. As mulheres minhotas testavam mais do que os homens. (Quadro n.º 1).

⁵ As potencialidades das escrituras testamentárias como fonte fundamental para o estudo da história da família nas vertentes económica, social, mental e religiosa encontram-se condensadas em RODRIGUEZ, Pablo e MOLINIÉ-BERTRAND, Annie, (2000), «Testamentos», in *A través del tiempo. Diccionario de fuentes para la historia de la familia*, eds. Annie Molinié Bertrand e Pablo Rodríguez Jiménez, Col. Mestizo, Univ. de Murcia, pp. 171-176.

⁶ DURÃES, Margarida, (2000), *Herança e Sucessão ...*, pp. 70-76.

⁷ Referimo-nos, sobretudo, a algumas regiões espanholas já estudadas como as Astúrias, Málaga e Sevilha e regiões francesas como a Provença, a Bretanha, Paris ou Lion. Cons. DURÃES, Margarida, (2000), *Herança e Sucessão ...*, p. 99 e a Bibliografia Geral onde estão referenciadas algumas das obras utilizadas para uma análise comparativa dos comportamentos em várias regiões da Europa do Sul.

QUADRO N.º 1
Distribuição dos testamentos pelo sexo e estado do testador
(sécs. XVIII-XIX)

	Solteiros	%	Casados	%	Viúvos	%	TOTAL	%
Homens	111	31,8	317	51,8	158	38,4	586	42,7
Mulheres	238	68,2	295	48,2	253	61,6	786	57,3
TOTALI	349	100	612	100	411	100	1372	100

Fonte: Registo Paroquial. Livros de Testamentos de 13 paróquias do Termo de Braga.

Para esta supremacia do testamento feminino concorrem todas as mulheres independentemente do seu estado civil, já que as viúvas e as solteiras, sem herdeiros obrigatórios, eram em número superior ao dos homens na mesma situação, enquanto as mulheres casadas tinham uma participação idêntica à dos homens no mesmo estado. Esta situação de excepção, verificada também para outras regiões do país⁸, é uma consequência de factores demográficos, mas também contribuíram para ela aspectos de ordem económico-social e psicológica. Dentre os factores de ordem demográfica deve registar-se a influência da mortalidade, das migrações e do celibato definitivo.

Apesar do número superior de nascimentos de indivíduos do sexo masculino, estes pagavam «um maior tributo à morte na infância» iniciando-se, assim, um desequilíbrio entre população masculina e feminina reforçada, ao longo dos anos, pelos movimentos migratórios⁹. Esta relação, entre o número desfavorável de homens adultos e o número superior de mulheres da mesma idade, explica, em parte, a maior participação das mulheres no acto de testar, já que elas são numericamente superiores aos indivíduos do sexo masculino nos últimos anos do seu ciclo vital¹⁰. Se atendermos, ainda, que para testar era preciso ser-se maior (de catorze anos) e possuir autonomia económica compreenderemos que o testamento era elaborado numa

⁸ ROQUE, João Lourenço, (1982), *Atitudes perante a Morte na região de Coimbra de meados do séc. XVIII a meados do séc. XIX. Notas para uma investigação*. Tese complementar, FLUC, Coimbra, p. 20.

⁹ AMORIM, Norberta, (1987), *Guimarães 1580-1819. Estudo Demográfico*, Lisboa, pp. 335-337.

¹⁰ CRUZ, António, (1970), *Geografia e Economia da Província do Minho nos fins do século XVIII, por José Gomes de Vilas-Boas*. FLUP, Porto. O levantamento da população feito em 1798, revelou que, na Comarca de Braga, a cada 100 homens adultos correspondiam 116 mulheres na mesma idade.

fase avançada da vida dos indivíduos, quando a selecção natural já operara os seus efeitos¹¹.

Além do contributo da mortalidade, esta superioridade feminina também beneficia, do ponto de vista demográfico, com o celibato definitivo.

Os celibatários eram possuidores, em geral, de um património do qual era preciso dispôr. Em virtude da inexistência de herdeiros legítimos ou obrigatórios, a população celibatária, quer masculina quer feminina, era adepta do testamento como forma de distribuir os seus bens, mas também para cuidar da salvação da sua alma, já que nada os inibia de despender a totalidade da sua fortuna com ela.

Mas se os factores demográficos apontados explicam a superioridade feminina, em geral, ou o importante contributo dos celibatários, pouco nos adiantam em relação às mulheres viúvas e casadas. Para estas, é sobretudo na «tradição cultural e na interiorização dos papéis sociais dentro e fora da família»¹² que podemos encontrar as razões para a sua maioritária participação no acto de testar.

Os viúvos testavam, tanto homens como mulheres, sobretudo para pôr em ordem a sua casa e para que não se verificassem atritos ou conflitos entre os descendentes. É óbvio que as mulheres viúvas participavam significativamente no acto de testar, em primeiro lugar, devido à sua maior sobrevivência, mas também porque, após a morte do marido, a importância dos seus papéis no seio do agregado familiar era reforçada ao mesmo tempo que se verificava um acréscimo do seu poder e prestígio social. Na medida em que ascendiam a chefes de família, as viúvas deviam utilizar a sua capacidade de testar para escolher o sucessor da casa¹³.

Por seu lado, as mulheres casadas contribuíram, para a nossa amostra, ao mesmo nível dos homens no mesmo estado por razões de ordem jurídica mas, sobretudo, por questões de carácter económico – social e sentimental. Até à publicação do Código Civil de 1867, era habitual, marido e mulher determinarem, numa mesma escritura, a sua última vontade em relação aos bens espirituais aproveitando para se nomearem «um ao outro» como principais herdeiros e beneficiários do património. O principal objectivo e preocupação revelado por estas escrituras era a garantia da subsistência e bem-estar do cônjuge sobrevivente. Com essa finalidade os testadores casados, homens e mulheres, nomeavam-se mutuamente sucessores e herdeiros principais ou atribuíam-se «reservas e usufrutos» da totalidade ou grande parte do rendimento da exploração agrícola.

¹¹ DURÃES, Margarida, (2000), *Herança e Sucessão ...*, p. 81.

¹² ARAÚJO, Ana Cristina, (1997), *A morte em Lisboa. Atitudes e representações (1700-1830)*, Lisboa, p. 98.

¹³ GUIMARÃES, Elina, (1986), «A mulher portuguesa na legislação civil», in *Análise Social*, vol. XXII (92-93), pp. 557-560.

No meio rural e, sobretudo, no seio da família camponesa, a redacção do testamento era um dos momentos em que a mulher casada ou viúva tinha oportunidade de exteriorizar uma identidade social em tudo idêntica à do homem na mesma situação.

Deste modo, é a mulher, em articulação com as diferentes dimensões da sociedade camponesa que presidirá aos comportamentos e concepções da vida e da morte desta sociedade. Porém, para a análise do tema que aqui nos ocupa – o papel da mulher na família e economia camponesa minhota – tanto ou mais reveladores do que os testamentos femininos são as últimas vontades dos testadores de sexo masculino. Maridos, pais, irmãos, tios e avós aproveitavam a escritura das últimas disposições para reconhecer o valor e declarar o apreço que tinham pelas mulheres da sua família, recomendar o seu trabalho, gratificar serviços e pagar dívidas.

No entanto, para que estas atitudes fossem válidas deviam estar de acordo com o conjunto normativo que definia o direito sucessório português.

2. As leis

Todo o direito sucessório assenta em dois critérios fundamentais: família e propriedade. Estes, como cerne de todas as instituições, são particularmente sensíveis às transformações das condições sócio – económicas, assim como às transformações jurídicas que pretendem acompanhar o evoluir dos tempos. Assim, os dois princípios – família e propriedade – evoluíram, ao longo da história, aplicando-se de modos diferentes, consoante a primazia que era dada a cada um deles, nos diferentes sistemas sucessórios. Nas épocas em que o critério familiar presidia ao conjunto de regulamentos que compunham o direito sucessório, prevaleceram as formas de sucessão necessária ou sucessão legítima; naquelas em que a propriedade prevaleceu sobre todos os outros aspectos foram as formas de sucessão testamentária que determinaram as regras de reprodução social e económica¹⁴.

Em Portugal e para o período sobre o qual se centra o nosso estudo, apenas é necessário abordar os institutos jurídicos do direito escrito nacional. O direito costumeiro que no início da nacionalidade tinha servido de direito subsidiário será cada vez menos utilizado, à medida que o tempo decorre, e frequentemente será preterido em relação às outras fontes de direito e completamente excluído sempre que era contrário à lei escrita.

¹⁴ DURÃES, Margarida, (2000), *Herança e Sucessão* ... pp. 323-342; TELLES, Inocêncio Galvão, (1963), *Apontamentos para a História do Direito das Sucessões Portuguesas*, Lisboa; AMARAL, António Caetano, (1945), *Para a História da legislação e costumes de Portugal*, Porto; COSTA, M. J. de Almeida, (1996), *História do Direito Português*, Coimbra.

No séc. XVIII, a primazia do direito nacional estava conquistada em todos os sectores da vida política, social e económica encontrando-se as regras, que consubstanciavam o direito sucessório, em vigência desde a publicação das primeiras Ordenações.

No conjunto normativo, que definia os princípios gerais que deviam regular a sucessão e repartição da herança, presidia o critério da família. Af encontravam-se consignados os princípios da igualdade entre herdeiros legítimos, o carácter sagrado da legítima, a definição do *terço* ou parte disponível, a indicação das três linhas sucessórias (descendentes, ascendentes e colaterais) e o afastamento do cônjuge para lugar quase inacessível à herança (depois dos parentes em 10.º grau). Nesta regulamentação não há uma distinção formal entre sucessão e herança. Tanto uma como a outra seriam partilhadas entre os herdeiros legítimos podendo, no entanto, um deles ser beneficiado com a parte disponível se o *de cuius* o tivesse determinado através de escritura testamentária. Estas regras, porém, aplicavam-se estritamente à herança composta de bens livres ou susceptíveis de partilha como, por exemplo, os bens móveis.

Os bens vinculados, como o morgadio ou a propriedade aforada, estavam sujeitos a um outro conjunto normativo que os definia como bens indivisíveis. Aqui, a regulamentação que definia o direito sucessório e hereditário tinha como principal objectivo a manutenção da integridade da propriedade e exploração agrícola. Ficando a família relegada para plano secundário, cabia à propriedade, como principal critério, presidir à definição dos princípios normativos que deviam regular a sucessão e a herança. Estes estipulavam a sucessão única, a prioridade do cônjuge em relação aos outros possíveis sucessores, a possibilidade de carregar a nomeação com encargos, a primazia dos varões sobre as fêmeas e dos mais velhos sobre os mais novos. Enfim, ficava estabelecido neste articulado a desigualdade de facto entre herdeiros¹⁵. Nesta regulamentação sucessão e herança são dois processos distintos. A sucessão deve ser única podendo ser acompanhada por uma herança universal ou beneficiada ou, muito dificilmente, de uma herança igualitária.

Foi a estes dois conjuntos de regras que os camponeses minhotos tiveram de se adaptar. De um lado, a obrigação e o carácter inviolável da legítima; do outro a indivisibilidade da propriedade aforada; de uma parte há a herança que deve ser partilhada igualmente pelos herdeiros obrigatórios; da outra há a sucessão única.

Enquanto as regras de herança impunham a igualdade entre os herdeiros legítimos, ou, quando muito a vantagem de um deles se lhe fosse atri-

¹⁵ *Ordenações Filipinas*, Liv. IV. Ed. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa, 1985.

buído o terço, as regras de sucessão de uma exploração aforada impunham a transmissão a um sucessor único, já que ela não podia ser dividida.

Assim, foi-nos necessário distinguir os conceitos de sucessão e herança por um lado e de património e exploração agrícola por outro. Neste contexto, deve entender-se por sucessão a transmissão dos estatutos, papéis, direitos e lugares desempenhados no seio da comunidade doméstica e social, enquanto a herança será a transmissão dos direitos sobre os bens que constituem o património. Este, o património, é formado pelo conjunto de bens fundiários, como também por todos os bens que fazem parte da riqueza material da família, além da sua própria identidade enquanto a exploração agrícola pode englobar a totalidade do património fundiário, mas também pode ser constituída apenas por parte dos bens que integrarão o cômputo da herança.

Tomando em conta o conteúdo das definições encontradas para as quatro variáveis e tendo presente os dois conjuntos normativos que regulavam o direito sucessório português, poderemos encontrar, no seio da sociedade camponesa minhota, uma «*diversidade de sistemas de transmissão dos bens materiais que se inscreve num continuum que vai de um extremo estritamente desigual ao outro extremo totalmente igualitário, com comportamentos intermédios que se articulam*»¹⁶ a critérios económicos, sociais, psicológicos, sentimentais ou religiosos.

3. As práticas

Das 1372 escrituras testamentárias que nos descreveram a forma de sucessão e repartição do património material, 54, 1% revelaram a opção pela nomeação de um só sucessor, ao mesmo tempo que lhe atribuíram a universalidade dos bens não partíveis e partíveis, enquanto 13,8% nomearam um único sucessor e herdeiro, mas beneficiando-o com o terço dos bens partíveis. Apenas 7,1% dos testadores afirmaram, categoricamente, que depois de feitas as despesas do enterro, do legado pio e pagas as dívidas que se encontrassem, o restante deveria ser dividido irremediavelmente por todos os seus descendentes.

¹⁶ SEGALÉN, Martine, (1981), *Sociologie de la famille*, Paris, p. 83.

QUADRO N.º 2

Distribuição das formas de sucessão e repartição do património segundo o sexo e o estado dos testadores (sécs. XVIII - XIX)

	HOMENS			MULHERES			TOTAL
	Solteiro	Casado	Viúvo	Solteiro	Casado	Viúvo	
Herança universal	101	98	110	206	68	159	742
Herança preciputária	2	46	27	1	63	50	189
Herança igualitária	3	19	20	9	12	34	97
Cônjuge Herdeiro	-	133	-	-	138	-	271
Cônjuge Usufrutuário	-	20	-	-	14	-	34
Legados	5	1	1	22	-	10	39
TOTAL	111	317	158	238	295	253	1.372

Fonte: Registo Paroquial. Livros de Testamentos de 13 paróquias do termo de Braga

A imagem do quadro n.º 2 revela-nos uma nítida preferência pela forma de sucessão única aliada à herança universal ou à preciputária. E, ao contrário do que poderíamos pensar, estes comportamentos não eram apenas seguidos pelos lavradores foreiros e provocados pelos constrangimentos das regras jurídicas, já que ao procedermos à distribuição destas práticas sucessórias e hereditárias pelos testadores de quem conhecíamos a categoria social, encontramos uma nítida preferência pela forma de sucessão única/herança universal entre todos os grupos socio-profissionais que preenchem a nossa amostra¹⁷.

Mas, entre os possíveis herdeiros, precisamos de saber quem eram os sucessores escolhidos.

A lei, embora dando ao testador uma relativa liberdade para decidir a quem queria deixar o seu património, impunha-lhe certas restrições tentando proteger os membros da família mais próximos. Por isso, na sucessão testamentária também eram os laços familiares que presidiam a todas as formas de devolução do património material e simbólico da sociedade camponesa.

¹⁷ DURÃES, Margarida, (2000), *Sucessão e Herança*pp. 356-357.

QUADRO N.º 3
A escolha dos herdeiros e os laços familiares segundo o sexo e o estado dos testadores (sécs. XVIII – XIX)

	HOMENS			MULHERES			TOTAL
	Solteiro	Casado	Viúvo	Solteiro	Casado	Viúvo	
Não designa	1	–	–	5	–	1	7
Descendentes directos	7	125	145	22	97	213	609
Cônjuge	–	181	–	–	185	–	366
Ascendentes	5	1	–	4	2	–	12
Colaterais	48	4	2	109	4	10	177
Tios(as)	–	–	–	1	–	–	1
Sobrinhos(as)	37	4	6	59	6	20	132
Afilhados(as)	1	–	1	2	–	–	4
Outros parentes	4	1	1	5	–	3	14
S/ Parentesco	8	–	3	31	1	6	50
TOTAL	111	318	158	238	295	253	1.372

Fonte: Registo Paroquial. Livros de Testamentos de 13 paróquias do termo de Braga.

Pelo quadro n.º 3, podemos observar que os filhos colocavam-se no lugar cimeiro das preferências (44,4%), logo seguidos do cônjuge (26,7%) e dos parentes colaterais (22,6%).

Contudo, se procedermos a uma análise mais fina dos dados, é possível verificarmos que entre os casados a preferência recaía no cônjuge e só, em segundo lugar, se colocava a descendência directa. Esta primazia pode tornar-se ainda mais relevante se ao número de cônjuges nomeados herdeiros universais ou beneficiados adicionarmos os casos em que eram usufrutuários da totalidade ou da maior parte do rendimento da exploração. É o cônjuge, sobretudo a mulher, que preside a todo este universo testamentário camponês.

Porém, a simples detecção das frequências das práticas hereditárias oculta-nos os motivos destas opções assim como não nos permite aceder à imagem e ao papel que o cônjuge desempenha no seio desta sociedade camponesa. Impunha-se, por isso, uma análise qualitativa às mais variadas expressões veiculadas nas escrituras testamentárias e que dão o verdadeiro realce ao papel da mulher casada no interior da família camponesa.

O conhecimento do sizo e capacidade, experiência e habilidade para reger e governar, cultivar e grangear os bens fazem da mulher a administradora mais habilitada e abonada para conduzir a exploração agrícola nas

palavras dos testadores que elegeram as esposas como principais herdeiras e sucessoras¹⁸. Posta à prova num momento difícil do qual depende a sobrevivência e o bem-estar de toda a família, a confiança e a solidariedade conjugal ficam registadas entre as últimas vontades dos testadores que se preparam para partir antes das suas companheiras. É a ela, à companheira e associada de toda uma vida que os testadores confiavam o governo da sua casa assegurando, desse modo, a sobrevivência económica e o bem-estar do agregado familiar.

Mas, se os casados testam porque têm cônjuge, eles testam porque têm filhos e, sobretudo, porque têm a obrigação de nomear quem lhes deve suceder nos direitos e obrigações assumidos quando aceitaram o contrato de aforamento. Assim, 36,5% de descendentes directos pertencem a testadores no estado de casados. Para esta rubrica, porém, também contribuem os viúvos (58,7%) e até os solteiros (4,8%).

Os descendentes estão presentes na nossa testamentaria porque a lei não autorizava que fossem esquecidos no momento da sucessão e da herança. Eles são considerados herdeiros obrigatórios e, por isso, o quadro jurídico português não permite que sejam afastados da herança a não ser em casos excepcionais. Por esta razão, os testadores têm o cuidado de os indicar e nomear, em geral, pela ordem de nascimento, do mais velho ao mais novo; referem se estão ou não casados; dizem se habitam em comum ou se já saíram de casa, quando partiram, para onde foram e quais as despesas que a família teve ou não de assumir, se estão ou não satisfeitos nos seus direitos, se levaram ou não dote, como este era composto, quanto valia e se têm direito ou não a receber mais alguma coisa. Enfim, são referidos porque era necessário fazer contas, calcular se todos estavam «compostos», evitar injustiças e acautelar o futuro dos que ficariam em casa sob a autoridade do herdeiro e sucessor nomeado.

Mas, além do cônjuge quem era o escolhido para sucessor/herdeiro universal ou principal da casa camponesa minhota?

Se observarmos o quadro n.º 4, podemos ver que os testadores da nossa amostra não parecem constrangidos pelos princípios da primogenitura e muito menos pelos da varonia. Entre os descendentes nomeados sucessores e herdeiros principais (41,4%), os primogénitos varões apenas conhecem uma ligeira preferência (38,7%) seguidos, a curta distância, da primogenitura feminina (25,5%). Porém, se fizermos a repartição apenas por sexo, sem atendermos à ordem do nascimento, podemos verificar que os descendentes do sexo feminino (48,2%) se aproximam ainda mais da linha varonil (51,8%).

¹⁸ DURAES, Margarida, (2000), *Herança e Sucessão ...*, pp. 376-385.

QUADRO N.º 4
A escolha do sucessor na forma de herança universal
e herança preciputária (sécs. XVIII – XIX)

	TESTADORES C/FILHOS		TESTADORES S/FILHOS		TOTAL
	Herança Universal	Herança Preciputária	Herança Universal	Herança Preciputária	
Cônjuge	75	40	196	33	344
Primogénito Varão	172	21	-	-	193
Primogénito Fêmea	103	24	-	-	127
Varão	40	5	7	2	53
Fêmea	41	23	8	20	92
Últimog. Varão	6	6	-	-	12
Últimog. Fêmea	12	9	-	-	21
Netos(as)	7	2	5	-	14
Colaterais	-	-	153	1	154
Ascendentes	-	-	12	-	12
Tios(as)	-	-	1	-	1
Sobrinhos(as)	-	-	117	1	118
Outros	-	-	54	2	53
Alma	-	-	4	-	4
TOTAL	456	130	557	59	1.202

Fonte: Registo Paroquial. Livros de Testamentos de 13 paróquias do termo de Braga

Este comportamento, que mantém o mesmo equilíbrio ao longo de todo o período em observação, é outro dado que permite reafirmar e compreender o importante papel desempenhado pela mulher no seio da família e economia camponesa minhota. Ao contrário de outras regiões de direito escrito de influência romana e com os mesmos constrangimentos jurídicos em relação à posse da exploração agrícola, no Minho, os descendentes femininos não eram excluídos da sucessão. Apesar das determinações do quadro jurídico foreiro que estipulavam que as fêmeas deviam ser preteridas pelos varões na linha de sucessão, em inúmeros casos as mulheres foram escolhidas em detrimento da linha varonil tendo, para isso, os progenitores utilizado a sucessão testamentária.

Garantir a protecção na velhice, gratificar o carinho e os serviços prestados na doença, satisfazer soldadas que deveriam ter sido pagas pelo trabalho feito em casa ao longo dos anos são as principais razões apresentadas pelos testadores que escolhem como seus sucessores e herdeiros principais alguém do sexo feminino que pode ser uma filha ou neta para

os que têm descendência directa, uma irmã ou sobrinha para os testadores sem descendência.

Estas nomeações eram, todavia, carregadas de encargos como o pagamento do bem de alma, dotes e legados, dívidas e usufrutos que faziam com que o benefício do sucessor ficasse substancialmente diminuído, embora não afastasse totalmente a desigualdade inerente a este sistema.

Através destas «deixas», os descendentes não sucessores não ficavam totalmente excluídos da herança. Eles recebiam o que era designado de *legado por conta da legítima*. Em geral, estes legados eram compostos por várias rubricas das quais as quantias em dinheiro eram as mais importantes e constantes. Com estes bens, os progenitores tentavam liquidar as legítimas a que teriam direito os descendentes não sucessores ao mesmo tempo que lhes abriam a possibilidade de se colocarem no exterior da casa paterna.

Casamento, sacerdócio, colocação noutra ofício, emigração eram as principais finalidades da constituição dos «legados por conta da legítima», já que a manutenção da integridade da exploração e a sua viabilidade impossibilitavam que todos os descendentes se mantivessem ligados à terra¹⁹.

Deste modo, a casa camponesa, na medida das suas capacidades económicas, devia investir nos seus descendentes antecipando-lhes as legítimas. Com estas medidas evitava-se um conjunto de situações confrangedoras, não só para o sucessor/herdeiro nomeado, que de outro modo ficaria com pesados encargos de difícil satisfação, como também para os não sucessores que poderiam ficar sob uma dependência económica que potenciava conflitos e animosidades. Embora os descendentes casados e dotados se sentissem, em geral, compostos e satisfeitos, a lei facultava-lhes a possibilidade de voltarem «ao monte» com os valores que lhes tinham sido concedidos e de novo procederem à partilha. Mas, se essa situação se verificasse, a partilha era feita sómente em relação aos bens móveis e partíveis. Por esse motivo e porque estes legados por conta da legítima «quando convenientemente calculados ... podiam mesmo revelar-se favoráveis aos interesses» dos herdeiros²⁰, raramente tal acontecia.

Apesar de tudo, estes legados eram desiguais entre os filhos e as filhas. Estas, em geral, recebiam legados por conta da legítima superiores aos dos seus irmãos. (Quadro n.º 5)

Sendo o casamento um dos raros momentos de entrada de dinheiro na casa camponesa, investia-se mais nos dotes dos membros femininos do que nos atribuídos aos rapazes com o objectivo de facilitar o casamento daquelas já que não tinham outras possibilidades para se colocarem. As rapa-

¹⁹ DURAES, Margarida, (2000), *Herança e Sucessão ...*, pp. 476-489.

rigas tornavam-se num partido interessante se o seu dote integrasse uma quantia em dinheiro apreciável²¹.

QUADRO N.º 5
Distribuição dos legados por conta da legítima em dinheiro
a cargo dos sucessores e herdeiros universais (sécs. XVIII – XIX)

	VARÕES	%	FÊMEAS	%	TOTAL	%
< 10.000 rs	21	14,7	16	8,9	37	11,4
10.000-20.000 rs	25	17,5	28	15,6	53	16,4
20.000-60.000 rs	55	38,5	66	36,7	121	37,5
60.000-100.000 rs	7	4,8	11	6,0	18	5,6
≥ 100.000 rs	35	24,5	59	32,8	94	29,1
TOTAL	143	100	180	100	323	100

Fonte: Registo Paroquial. Livros de Testamentos de 13 paróquias do termo de Braga

Porém, além destas quantias em dinheiro, o dote feminino também integrava um enxoval, a caixa onde ele era guardado, jóias e mais algumas peças de mobiliário.

O enxoval era constituído pelas peças designadas de um modo genérico de roupa de limpeza ou de casa e pelas peças de vestuário. Tanto umas como outras faziam parte dos símbolos visuais do prestígio da casa camponesa que nelas tinha investido afectiva e economicamente e, por isso, «passavam também a ser património»²². Só que este património era todo ele fruto do trabalho feminino²³.

Eram as mulheres que semeavam o linho, que o colhiam, tratavam, fiavam e teciam e era com o linho que se confeccionavam os lençóis, os travesseiros, as fronhas, as toalhas de mão ou de mesa e os guardanapos.

²⁰ BRANDÃO, Maria de Fátima, (1994), *Terra, Herança e Família no Noroeste de Portugal*, Porto, p. 246.

²¹ Sobre a importância do dote no contexto do casamento, nos países da Europa do Sul consultar entre outros autores LISON TOLOSANA, Carmelo, (1977), *Antropologia Cultural da Galícia*, Madrid, pp. 173-199; ZINK, Anne (1993), *L'Héritier de la Maison. Géographie coutumière du Sud-Ouest de la France sous l'Ancien Régime*. EHESS, Paris, pp. 160-162; ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, (2000), *Pobres, Honradas e Virtuosas: os dotes de D. Francisco e a Misericórdia de Ponte de Lima (1680-850)*, Ed. Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, Ponte de Lima.

²² ESTEVES, Lídia Máximo e BARRETO, Angélica Cruz, (1988), *Aspectos do Traje Popular nos Arredores de Braga na mudança do século (XIX-XX)*. Catálogo da Exposição. Museu Nogueira da Silva, Braga, p. 9.

²³ WALL, Karin, (1998), *Famílias no Campo. Passado e Presente em duas Freguesias do Baixo Minho*. Pub. D. Quixote, Lisboa, pp. 118-119.

Era com o linho que se preparava o enxoval e a roupa de limpeza. Toda a sua «produção e consumo integrava-se nos ritmos de trabalho sazonais acompanhando indivíduos e acontecimentos do nascimento à morte»²⁴. Todavia, apesar de proveniente do trabalho das mulheres, o enxoval das camponesas minhotas não era luxuoso. Lençóis, travesseiros, toalhas, uma ou duas mudas de cama, mantas, cobertores, uma ou outra toalha para os dias de festa, era a composição fundamental do enxoval.

Os lençóis, quer de linho quer de estopa, contribuíam maioritariamente para o bragal minhoto sendo a peça fundamental de todo o íntimo e quotidiano universo feminino camponês. Seguem-se-lhe, em ordem de importância numérica, as toalhas de mesa, confeccionadas em linho, mas que também podiam ser de renda ou de manteses e, por isso, mais elaboradas, finas, com um valor simbólico que permitia atribuir a quem as possuía um grau diferente de distinção social. No restante levantamento das peças de roupa doméstica, referenciadas na nossa testamentaria, surgem as *mantas* e os *cobertores* aos quais poderíamos associar, também, as *camas*, já que nesta rubrica se incluía, regra geral, além dos lençóis, o enxergão e a manta ou cobertor. Enfim, eram enxovais que estavam de acordo com as principais características das suas proprietárias: humildes, modestos ficando-se pelo essencial, de valor não negligenciável, mas sem que se tivesse despendido com eles as poucas energias financeiras.

E os mesmos princípios aplicavam-se em relação às peças de vestuário: simplicidade, sobriedade e descrição.

Saias e coletes, camisas e toucas, manteos, mantilhas, capotes e capotilhos eram as peças mais referidas no inventário das roupas da camponesa minhota sendo algumas delas confeccionadas em tecidos de fabrico nacional ou importados e adquiridos, nos mercados dos centros urbanos mais próximos, com as economias provenientes do seu trabalho.

De cor predominantemente preta, o traje feminino era animado pelos contrastes com os vermelhos, azuis, roxos, amarelos e verdes sem esquecermos os brancos das camisas e toucas. Se as saias eram, sobretudo, pretas ou azuis, confeccionadas em camelão ou baeta, os coletes que se vestiam sobre as camisas albadias, «fechados por atacadores que adaptavam a peça em toda a altura ao corpo», eram coloridos e contrastantes, não só pelas cores, mas «pelos ornatos e guarnições» e, sobretudo, pelos tecidos utilizados: cetins, veludos, calamanhas, chitas, duquesas, fustões, além do camelão e do linho sempre presente na indumentária camponesa minhota²⁵.

De linho e estopa eram as camisas que formavam como que uma espécie de «moldura com a nota intensa de branco, as pregas nos ombros

²⁴ MADUREIRA, NUNO LUÍS, (1990), *Lisboa. Luxo e Distinção (1750-1830)*. Lisboa, p. 72.

²⁵ DURÃES, Margarida, (2000), *Herança e Sucessão*, pp. 223-231.

e nos punhos, os bordados a branco, a vermelho ou a azul, as rendinhas na gola e nos punhos»²⁶ representando uma das peças fundamentais do trajar feminino camponês.

A seda, tecido que era apanágio de distinção social, não estava ausente deste vestuário. Ela surgia nas véstias e no capote, mas não era de modo nenhum a matéria prima de referência da camponesa minhota. Preferindo tecidos mais encorpados e resistentes, ela adoptava, para os trajes de maior valor e distinção, a lã dos buréis e baetas ou das calamanhas.

Como tudo na vida rural, também «o traje era estável, contínuo, natural e espontâneo»²⁷. Sendo só um, a camponesa confeccionava-o com paciência, ao mesmo tempo que investia nele as suas capacidades económicas, afectivas e artísticas. Vestindo a rapariga no dia da sua boda, adornando a mulher camponesa nas romarias, amortalhando a viúva no dia do seu enterro, as roupas de festa ou de Domingo eram para toda a vida.

O luxo ficou todo reservado às jóias e ornatos de ouro e prata. Qualquer camponesa devia possuir o seu colar de contas para exibir nas romarias e nas ocasiões festivas. Mas, também eram fundamentais os brincos e todo um conjunto de peças como as cruces, os cordões, as «veneras», os laços e outras mais. Tudo devia ser de ouro reluzente de modo a atrair e chamar a atenção para os predicados das raparigas casadoiras e para o êxito dos maridos das casadas. As jóias eram um património de tal valor material e simbólico que não deixavam desinteressados aqueles que as herdavam ou as recebiam através dos dotes, legados ou «deixas». Até porque as jóias tinham várias finalidades: enfeitavam os semblantes femininos, simbolizavam o poder material da família e por consequência o respectivo prestígio social, mas também eram um investimento e reserva monetária à qual se podia lançar mão em momentos difíceis. Estas eram as razões pelas quais a posse de peças de ouro se tornou tão importante na economia da casa camponesa minhota. Com elas enriqueciam-se enxovais, faziam-se empréstimos, pagavam-se serviços e custeavam-se os legados pios se a casa não tinha disponibilidades monetárias nessas ocasiões. Adquirir peças de ouro era uma forma de entesourar e valorizar as economias conseguidas em anos fartos, para as utilizar, posteriormente, quando as dificuldades surgiam. Mas, a principal finalidade, ou pelo menos a mais imediata enquanto outras necessidades não surgiam, era, sem dúvida, a ornamentação e o complemento mais importante do traje camponês feminino. Desde os botões dos coletes ou do pescoço, aos laços, cordões, fios, contas, cruces, veneras, tudo servia para glorificar a beleza feminina, enaltecer e prestigiar a mulher e, sobretudo, a família à qual ela pertencia²⁸.

²⁶ LOPES, Luís Rufino Chaves, (1940), *Vida e Arte do Povo Português*, Lisboa, p. 13.

²⁷ Id., *ibid.*, pp. 7-8.

²⁸ DURAES, Margarida, (2000), *Herança e Sucessão ...*, pp. 231-236.

QUADRO N.º 6

Composição dos legados por conta da legítima dos descendentes a cargo dos sucessores/herdeiros universais

	VARÕES	FÊMEAS	TOTAL	%
Dinheiro	144	183	327	68,4
Roupas de vestir	4	24	28	5,9
Roupas de casa	2	26	28	5,9
Jóias	-	18	18	3,8
Móveis	4	10	14	2,9
Caixas	10	27	37	7,7
Catres	1	5	6	1,2
Animais	1	4	5	1,0
Terras	3	4	7	1,5
Utensílios	1	7	8	1,7
TOTAL			478	100%

Fonte: Registo Paroquial. Livros de Testamentos de 13 paróquias do termo de Braga.

Dinheiro, roupa de casa e de vestir, jóias, mobiliário, alguns animais domésticos, utensílios de trabalho como os teares eram as rubricas que compunham os dotes das filhas, que não acediam aos direitos de exploração da terra, permitindo-lhes o casamento em casa de idêntico estatuto social. Atingindo, por vezes, montantes elevados, estes dotes só deveriam ser entregues quando as filhas se casavam e abandonavam definitivamente a casa paterna, ao mesmo tempo que o seu sustento deixava de estar a cargo da família de origem. Enquanto tal não acontecia, elas permaneciam na casa paterna ajudando com o seu trabalho nas lides do campo contribuindo, desse modo, para a sobrevivência económica da exploração e para o bem-estar da família.

Assim sendo, não causa estranheza «que as moças conheçam o valor do dote que levam» sendo os casamentos «negócios que elas em pessoa debatem e combinam», já que os seus dotes, entregues em desconto das legítimas, não eram de somenos importância no contexto da economia camponesa minhota.

Quando não casavam, mantinham-se os direitos sobre este tipo de património ao qual se acrescentavam usufrutos e pensões que possibilitavam a sua independência e autonomia económica em relação ao irmão/irmã sucessor. Os usufrutos e pensões tinham como principal finalidade prover ao sustento dos descendentes ou outros familiares que se tinham mantido ou poderiam manter no estado de solteiros.

Prevendo a dificuldade de convivência entre o herdeiro nomeado com a sua família mais directa, o testador tentava assegurar que todos tivessem um tecto para se abrigarem e o suficiente para se sustentarem. Com esta finalidade eram reservados, nas escrituras testamentárias, pequenos edifícios secundários existentes na exploração, ou alguns dos aposentos da casa principal, terrenos para horta, linhares e pequenos cultivos, partes ou a totalidade do usufruto da exploração²⁹.

Os principais alvos desta generosidade eram os cônjuges sobreviventes, como já antes referimos, e os descendentes enquanto não recebessem as legítimas e se mantivessem no estado de solteiros.

As pensões tinham uma composição idêntica, ou seja, eram essencialmente constituídas por casa para morar e uma ou outra pequena quantia em dinheiro, além de alguns géneros que a casa camponesa produzia: cereais, vinho, feijão, castanhas³⁰.

Mais do que atenuar as desigualdades que o sistema de nomeação de um único sucessor e herdeiro universal poderia acarretar, tanto os usufrutos como as pensões tinham como principal finalidade assegurar a sobrevivência e o bem-estar dos cônjuges viúvos e daqueles membros da família que, por algum motivo, sempre se tinham mantido celibatários. A casa, a que pertenciam, tinha deveres para com eles e, por essa razão, devia garantir-lhes o tecto e o sustento. Uma casa, um pouco de pão, vinho, a horta que fornecia as curiosidades para o caldo e lenha para a cozinha era quanto bastava a estes elementos da família camponesa a quem a vida tinha recusado a fortuna, a possibilidade de contraírem matrimónio e conhecerem uma maior autonomia económica e reconhecimento social³¹.

Conclusão

Mão-de-obra fundamental em todas as tarefas da casa camponesa, as mulheres eram o sustentáculo da qualidade de vida, bem-estar e sobrevivência económica das suas famílias acabando por assumir a propriedade dos meios de produção.

Como sucessoras e herdeiras principais, como simples herdeiras de legítimas entregues através dos dotes ou como usufrutuárias e legatárias, as mulheres camponesas acabavam por deter a posse de uma parte substancial das terras e casas, frutos e animais, utensílios, mobiliário, dinheiro, roupas e jóias que constituíam os principais artigos do património camponês.

²⁹ DURÃES, Margarida, (2000), *Herança e Sucessão ...*, p. 495.

³⁰ Id., *ibid.*, p. 500.

³¹ WALL, Karin, (1998), *Famílias no Campo. Passado e Presente ...*, pp. 33-42.

Por isso, não admira que como proprietárias, gestoras e administradoras dos rendimentos e do agregado doméstico, as mulheres fossem adeptas do testamento. Esta escritura permitia-lhes proceder a uma repartição justa e, tanto quanto possível equitativa do património ao mesmo tempo que lhes possibilitava a reprodução do sistema sócio – económico e cultural do qual elas eram as protagonistas.

BIBLIOGRAFIA

- AMARAL, António Caetano, (1945), *Para a História da legislação e costumes de Portugal*, Porto.
- AMORIM, Norberta, (1987), *Guimarães 1580 – 1819. Estudo Demográfico*, Lisboa.
- ARAÚJO, Ana Cristina, (1997), *A morte em Lisboa. Atitudes e representações (1700 – 1830)*, Lisboa.
- ARAÚJO, Maria Marta Lobo de, (2000), *Pobres, Honradas e Virtuosas: os dotes de D. Francisco e a Misericórdia de Ponte de Lima (1680 – 1850)*, Ed. Santa Casa da Misericórdia de Ponte de Lima, Barcelos.
- BRANDÃO, Maria de Fátima, (1994), *Terra, Herança e Família no Noroeste de Portugal*, Porto.
- COSTA, M. J. de Almeida, (1996), *História do Direito Português*, Coimbra.
- CRUZ, António, (1970), *Geografia e Economia da Província do Minho nos fins do século XVIII, por José Gomes de Vilas-Boas*. FLUP, Porto.
- DURÃES, Margarida, (1994), «O Minho no pensamento geo-histórico do Portugal Moderno e Contemporâneo» in *Cadernos do Noroeste*, vol. 7 (2), pp. 93 – 113.
- DURÃES, Margarida, (2000), *Herança e Sucessão. Leis, práticas e costumes no Termo de Braga (sécs. XVIII – XIX)*. Tese de Doutoramento, Univ. do Minho, Braga.
- ESTEVES, Lúcia Máximo e BARRETO, Angélica Cruz, (1988), *Aspectos do Traje Popular nos Arredores de Braga na mudança do século (XIX – XX)*. Catálogo da Exposição. Museu Nogueira da Silva, Braga.
- GOLDEY, Patrícia, (1985), «A Boa Morte: salvação pessoal e identidade comunitária, in *A Morte no Portugal Contemporâneo*, Lisboa, pp. 89-104.
- GUIMARÃES, Elina, (1986), «A mulher portuguesa na legislação civil», in *Análise Social*, vol. XXII (92 – 93), pp. 557 – 560.
- LOPES, Luís Rufino Chaves, (1940), *Vida e Arte do Povo Português*, Lisboa.
- LISON TOLOSANA, Carmelo, (1977), *Antropologia Cultural da Galícia*, Madrid.
- MADUREIRA, Nuno Luís, (1990), *Lisboa. Luxo e Distinção (1750 – 1830)*. Lisboa.
- MARTINS, J. P. de Oliveira, (1953), *Portugal Contemporâneo*, 3.º vol., Guimarães & C.ª Edit., Lisboa.
- Ordenações Filipinas*, (1985), Liv. IV. Ed. Fundação Calouste Gulbenkian, Lisboa.

- ROQUE, João Lourenço, (1982), *Atitudes perante a Morte na região de Coimbra de meados do séc. XVIII a meados do séc. XIX. Notas para uma investigação*. Tese complementar, FLUC, Coimbra.
- RODRIGUEZ, Pablo e MOLINI-BERTRAND, Annie, (2000), «Testamentos», in *A través del tiempo. Diccionario de fuentes para la historia de la familia*, eds. Annie Molinié Bertrand e Pablo Rodríguez Jiménez, Col. Mestizo, Univ. de Murcia, pp. 171 – 176.
- SEGALEN, Martine, (1981), *Sociologie de la famille*, Paris.
- TELLES, Inocêncio Galvão, (1963), *Apontamentos para a História do Direito das Sucessões Portugêses*, Lisboa.
- WALL, Karin, (1998), *Famílias no Campo. Passado e Presente em duas Freguesias do Baixo Minho*. Pub. D. Quixote, Lisboa.
- ZINK, Anne (1993), *L'Héritier de la Maison. Géographie coutumière du Sud-Ouest de la France sous l'Ancien Régime*. EHESS, Paris.

RÉSUMÉ

Cette étude, qui s'appuie sur des testaments datés du XVIIIème et XIXème siècles, a permis l'analyse et la compréhension du rôle de la femme au sein de la famille et de l'économie de la maison paysanne du Minho.

Comme les femmes étaient une main – d'oeuvre importante pour tous les travaux de la maison paysanne, elles sont devenues le pilier de la qualité de vie, du bien – être et de la survie économique de leurs familles. En conséquence elles ont conquis une place importante dans les pratiques héréditaires qui leur a donné accès aux moyens de production de l'économie agricole.

Mots clé: Société paysanne, Testament, Héritage, Succession, Patrimoine, Dot, Femmes, Qualité de vie, Bien-être.

ABSTRACT

Based on a sample of last wills, this study analysis the role played by women in both Minho's family structure and rural houses economy. Women performed all daily household tasks in rural houses and were hence central to the quality of life and to the economic survival of their families. The relevance of women to the family context has altered inheritance practices and they have gained access to agricultural property.

Key words: Rural society, Last will, Inheritance, Succession, Property, Women, Quality of life, Well being.